



INDICAÇÃO N.º 621, DE 2025

APROVADO
EM: 17/11/2025

Presidente-CMSGA

Indica ao Poder Executivo Municipal a necessidade de regulamentação específica dispendo sobre o tratamento, coleta, transporte e destino final do lixo hospitalar (resíduos de serviços de saúde), oriundos de unidades públicas e privadas, incluindo consultórios, farmácias e estabelecimentos que utilizem materiais e/ou equipamentos radioativos, nos termos do Art. 265 da Lei Orgânica do Município.

JUSTIFICATIVA

O lixo hospitalar, também denominado Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), possui alto potencial de contaminação ambiental e risco epidemiológico. Seu manejo inadequado representa ameaça à saúde pública, contamina o solo, a água, os trabalhadores da limpeza urbana e a população exposta.

O Art. 265 da Lei Orgânica Municipal estabelece o dever do Município em assegurar normas sanitárias próprias sobre o tratamento e destino do lixo hospitalar, conferindo ao Poder Executivo competência regulamentar. Entretanto, ainda inexistem instrumentos normativos municipais atualizados e específicos que determinem procedimentos técnicos, fluxo de responsabilidade e destinação ambientalmente adequada.

A regulamentação é indispensável para:

- Garantir segurança sanitária e ambiental;
- Definir a responsabilidade dos geradores (unidades públicas e privadas);
- Estabelecer mecanismos de fiscalização;
- Adequar o Município às normas federais (CONAMA, ANVISA e CNEN);
- Prevenir contaminações e acidentes no descarte irregular.

Trata-se de medida essencial para a proteção da saúde coletiva e cumprimento do princípio da prevenção e da responsabilidade ambiental.

Diante do exposto, indica-se ao Poder Executivo Municipal que elabore e publique regulamentação própria dispendo sobre: O tratamento e a segregação do lixo hospitalar desde a origem; A coleta, armazenagem temporária e transporte; O destino final ambientalmente correto dos resíduos; A responsabilidade dos geradores (públicos e privados); As formas de fiscalização sanitária; Penalidades aplicáveis em caso de descumprimento; e, em conformidade com o Art. 265 da Lei Orgânica do Município, bem como com as normas técnicas e diretrizes federais de vigilância sanitária e segurança ambiental.

Plenário das Sessões da câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante - CE, aos ____ dias do mês de ____ de 20__.

FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA
Vereador (Prof. Ivan Oliveira do PT)